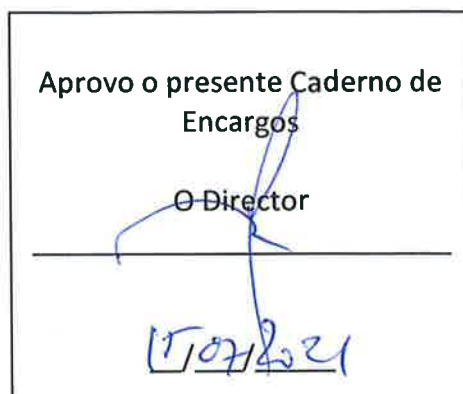




**Ajuste Directo**  
**AD N.º 015/FCM-UNL/2021**

---

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DOS INCENTIVOS  
FINANCEIROS ÀS «QUALIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS» DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E  
RESILIÊNCIA (PRR)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**I – PARTE GERAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º****OBJECTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços no âmbito do “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS ÀS «QUALIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS» DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)**”, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

**ARTIGO 2.º****PRAZO**

1. O Contrato terá o seu início na data de assinatura e término na data de conclusão da candidatura que vier a ser aprovada no âmbito do aviso de abertura de concurso - AVISO N.º 01/PRR/2021 Investimento RE-C06-i03 - Incentivo Adultos e Investimento RE-C06-i04 - Impulso Jovens STEAM – até ao limite de 3 anos, em função do que vier a ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, mas sem excluir, o apoio na monitorização do projeto e implementação de incentivos ao longo do ciclo de vida do projeto e o apoio na preparação de dossiers do projeto, auditorias e relatórios às autoridades.
2. O Aviso mencionado no número anterior enquadra-se no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e, consequentemente do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e foi elaborado nos termos do previsto no Anexo II do Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

**ARTIGO 3.º****DEVER DE INFORMAÇÃO**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS | FCM-UNL com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS | FCM-UNL ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS | FCM-UNL a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS | FCM-UNL, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS | FCM-UNL, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

**ARTIGO 4.º****DEVER DE SIGILO**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS |

FCM-UNL ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **PREÇO BASE**

1. Preço base é o preço máximo que a NMS | FCM-UNL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a aquisição de serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **€ 19.500,00**(dezanove mil e quinhentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (material de escritório, despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

## **CAPÍTULO II**

### **CAUÇÃO E PAGAMENTOS**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **CAUÇÃO**

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **PAGAMENTOS**

1. Pela execução de todas as obrigações objecto do contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS | FCM-UNL procederá ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, na sequência e por conta dos serviços efectivamente prestados pelo Adjudicatário.
2. A(s) factura(s) deverá(ão) ser enviada(s) por correio electrónico para o endereço [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt) ou através da plataforma de facturação electrónica da UNL, acompanhada do relatório ou documento de suporte referente a cada fase do cronograma de trabalhos.
3. O pagamento será efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura emitida com base nos serviços prestados e devidamente confirmados pela NMS|FCM de acordo com o seguinte calendário:
  - a) 50% do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação do draft da candidatura;
  - b) Remanescente do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação da candidatura;
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.
5. Em caso de discordância por parte da NMS | FCM-UNL, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.
7. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.
8. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:
  - a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;
  - b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.
9. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria

### **CAPÍTULO III**

#### **EXECUÇÃO**

##### **ARTIGO 9.º**

##### **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.

2. A NMS | FCM-UNL não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

## **CAPÍTULO IV**

### **ENCARGOS**

#### **ARTIGO 10.º**

##### **ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de apólices de seguros a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
  - a) Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
  - d) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os

seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato

## **CAPÍTULO V**

### **INCUMPRIMENTO**

#### **ARTIGO 11.º**

#### **SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS | FCM-UNL pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos documentos de entrega obrigatória por parte do Adjudicatário, calculada diariamente, até:

- Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
- Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
- Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
- Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

## **ARTIGO 12.º**

### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou actos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detectados, deverão ser comunicados à NMS | FCM-UNL, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação directa na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas

ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

### **ARTIGO 13.º**

#### **RESCISÃO DO CONTRATO**

A NMS | FCM-UNL poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que o Adjudicatário é negligente, descuidado ou incompetente na execução das suas tarefas ou até envolvido em práticas de publicidade e recrutamento falsas, enganosas ou antiéticas que possam prejudicar a integridade e o bom-nome da NMS|FCM;
- b) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- c) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- d) Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- e) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato.
- f) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

### **ARTIGO 14.º**

#### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS | FCM-UNL.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS | FCM-UNL pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do contrato, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS | FCM-UNL.

### **ARTIGO 15.º**

#### **EFEITOS DA RESOLUÇÃO**

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS | FCM-UNL por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS | FCM-UNL de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO CONTENCIOSO**

#### **ARTIGO 16.º**

##### **FORO COMPETENTE**

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 17.º****COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as comunicações entre a NMS | FCM-UNL ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS | FCM-UNL e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS | FCM-UNL, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

**ARTIGO 18.º****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em todos os aspectos não regulados no presente caderno de encargos serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 19.º****CONTAGEM DE PRAZOS**

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

## **II – PARTE ESPECIAL**

### **ARTIGO 20.º**

#### **ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

1. O trabalho a realizar consistirá no fornecimento de apoio técnico necessário à preparação e submissão de uma candidatura à componente do PRR relacionada com as «Qualificações e Competências».
2. Este apoio estender-se-á ao acompanhamento dos projetos ao longo do tempo, de forma a contribuir para a deteção de eventuais riscos que afetem a atribuição ou efetiva realização do apoio.
3. O âmbito do trabalho consiste em serviços de consultoria que compreenderão as seguintes tarefas:
  - a. Verificação do cumprimento das condições de elegibilidade necessárias à candidatura;
  - b. Análise da viabilidade económico-financeira do projeto;
  - c. Análise custo-benefício do projeto e justificação do efeito do incentivo do projeto;
  - d. Apoio no processo de submissão, negociação e implementação dos incentivos potencialmente aplicáveis;
  - e. Apoio na análise de contratos de concessão de incentivos (se aplicável);
  - f. Acompanhamento do processo de candidatura junto das autoridades competentes;
  - g. Apoio na monitorização do projeto e implementação de incentivos ao longo do ciclo de vida do projeto;
  - h. Apoio na preparação de dossiers do projeto, auditorias e relatórios às autoridades.

### **ARTIGO 21.º**

#### **METODOLOGIA DE TRABALHO**

1. O trabalho terá como principal objetivo iniciar o processo formal que

permitirá à UNL beneficiar dos incentivos apoios identificados, quer através da submissão da candidatura, quer através da realização das ações necessárias à utilização do apoio. Sempre que aplicável, o adjudicatário assegurará as ações de acompanhamento necessário até à atribuição final do incentivo financeiro.

2. O adjudicatário irá prestar assistência na preparação detalhada de toda a documentação necessário a um eventual processo de candidatura dos projetos, se for esse o mecanismo para apresentação de projeto no âmbito do PRR e de outros programas que possam disponibilizar incentivos aos investimentos enquadrados no projeto.

3. Toda a informação necessária, será fornecida ao adjudicatário pelos responsáveis da UNL para a conclusão dos processos de candidatura ou aplicação dos incentivos.

4. Os serviços incluem o apoio na descrição do promotor e projeto candidatos, a qual deve incluir, nomeadamente:

a. Objetivos, resultados esperados, vantagens que distinguem os projetos, o contributo para o aumento da capacidade de resposta do sistema educativo e formativo português, para o combate às desigualdades sociais, entre outros;

b. Descrição dos projetos;

c. Descrição das tarefas e *milestones*, calendarização e equipas de implementação;

d. Investimento total estimado e descrição dos efeitos dos projetos;

e. Defesa de mérito dos mesmos;

f. Justificação do risco técnico, legal e financeiro dos projetos e descrição de medidas de mitigação.

5. Destes trabalhos resultará um formulário de candidatura a submeter à apreciação das entidades responsáveis pela avaliação de projeto e concessão de incentivos no contexto da Componente 6 do PRR, relativa a «Qualificações e Competências».

**ARTIGO 22.º****PRAZOS E CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

O trabalho será realizado nos prazos definidos AVISO N.º 01/PRR/2021 Investimento RE-C06-i03 - Incentivo Adultos e Investimento RE-C06-i04 - Impulso Jovens STEAM -, no âmbito do Concurso à Componente 6 - «Qualificações e Competências», do Plano de Recuperação e Resiliência e de acordo com o cronograma apresentado na proposta adjudicada.

**ARTIGO 23.º****EQUIPA TÉCNICA**

1. A equipa técnica afeta ao Adjudicatário será composta por técnicos especialistas na área da especialização identificada no presente caderno de encargos, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo do adjudicatário, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

**ARTIGO 24.º****PROTECÇÃO DE DADOS**

1. A NMS|FCM e o Adjudicatário obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. O Adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela NMA|FCM e da legislação aplicável.
3. O adjudicatário garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na

execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados.